

LEI Nº 1.074, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025



Institui o Dia Municipal da Cultura Flashback no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Campina Grande do Sul, o Dia Municipal da Cultura Flashback, na forma que especifica.

Art. 2º O dia Municipal da Cultura Flashback será comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro, em consonância com o dia nacional da cultura.

Art. 3º Dia Municipal da Cultura Flashback tem por finalidade valorizar, preservar e promover o patrimônio cultural imaterial relacionado à Cultura Flashback, por meio do estímulo às expressões artísticas, musicais, históricas e sociais que a compõem.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Cultura Flashback o conjunto de manifestações culturais, artísticas e afetivas relacionadas às décadas de 1970, 1980, 1990 e 2000, caracterizado especialmente pelo uso de músicas, danças e elementos visuais e sonoros típicos do período.

§ 2º São reconhecidos como pilares da Cultura Flashback:

I - as músicas e canções populares dessas décadas, com destaque para os gêneros que marcaram a memória coletiva da sociedade;

II - os grupos e coletivos que desenvolvem a arte da dança em suas diversas vertentes, como os "passinhos", danças de rua, coreografias temáticas e outras formas corporais associadas ao período;

III - os DJs e demais profissionais da música que atuam na difusão, curadoria e apresentação de repertórios característicos da Cultura Flashback;

IV - os colecionadores, entusiastas e curadores de objetos que resgatam elementos simbólicos dessa cultura, como discos de vinil, fitas K7, CDs, DVDs, itens decorativos, roupas, veículos antigos e memorabilia em geral.

Art. 4º No âmbito das comemorações do Dia Municipal da Cultura Flashback, poderão ser promovidos eventos, apresentações artísticas, exposições, mostras temáticas, rodas de conversa, atividades educativas e demais ações culturais destinadas ao fortalecimento dessa expressão identitária.

Art. 5º O Município poderá, mediante disponibilidade orçamentária e observada a legislação vigente:

I - apoiar e incentivar organizações da sociedade civil, coletivos culturais, grupos de dança, DJs e demais atores sociais envolvidos com a Cultura Flashback;

II - fomentar parcerias, patrocínios, editais e outras formas de incentivo a projetos culturais vinculados à temática;

III - promover, por meio de suas secretarias, ações intergeracionais e programas de memória cultural com base nos princípios desta Lei.

Art. 6º As instituições da rede pública municipal de ensino poderão desenvolver, no mês de novembro, atividades pedagógicas, artísticas e culturais que abordem a Cultura Flashback, como forma de promover o conhecimento histórico, a valorização da diversidade cultural e o diálogo entre gerações.

Art. 7º A Cultura Flashback é reconhecida como importante instrumento de integração social, fortalecimento de vínculos familiares e preservação da memória afetiva, incentivando a convivência intergeracional por meio de atividades musicais, recreativas e educativas que resgatem valores culturais e emocionais do passado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 02 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)